Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 77

de 17 de março de 2000

Autoriza o Poder Executivo Municipal alienar, por meio de permuta, bem imóvel do patrimônio municipal, com compensação em dinheiro da diferença a maior e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, VI e XXX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, nos termos do inciso IX, do artigo 7º, da Lei Orgânica do Município, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por meio de permuta, bem imóvel do patrimônio do Município, situado com frente para o dispositivo de acesso ao Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis - DINPRÁ -, na rodovia SP-197/253, com uma área de terra de propriedade particular, situada com frente para a Avenida Monte Sereno, a qual consta pertencer à empresa imobiliária Maria Luiza Comércio e Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 03.101.127/0001-95, Inscrição Estadual nº 401.089.764.110.

Art. 2º Os bens imóveis pertencentes à Fazenda Pública do município de Pradópolis, cuja autorização para alienação, por meio de permuta, se dá por esta lei complementar, possuem os limites, as medidas e as confrontações seguintes:

I - Áreas 01 e 02, delimitadas por um polígono irregular, cuja demarcação se inicia pelo marco de partida (MP), cravado à margem do dispositivo de acesso SP-197/253. Desse ponto segue pela cerca do DER, rumo 73º33' (SW), medindo 58,00m (cinqüenta e oito metros), até a estaca nº 01; segue rumo 78º20' (SW), medindo 50,00m (cinqüenta metros), até a estaca nº 02; segue rumo 85º40' (SW), medindo 26,60m (vinte e seis metros e sessenta centímetros), até a estaca nº 03; segue rumo 73º30' (NW), medindo 20,50m (vinte metros e cinqüenta centímetros), até a estaca nº 04; segue rumo 56º08' (NW), medindo 24,00m (vinte e quatro metros), até a estaca nº 05, deflete à direita e segue ainda pela mesma cerca do DER, rumo 31º05', (NW), medindo 30,30m (trinta metros e trinta centímetros), até a estaca nº 06; segue rumo 24º50' (NW), medindo 93,00m (noventa e três metros), até a estaca nº 07; deflete à direita e confrontando com a Fazenda São Martinho, rumo 56º49' (NE), medindo 134,00m (cento e trinta e quatro metros), até a estaca nº 08; deflete à esquerda segue confrontando com terras pertencentes à Fazenda São Martinho, rumo 33º08' (NW), medindo 218,60m (duzentos e dezoito metros e sessenta centímetros), até a estaca "A", deflete à direita, segue confrontando com a mesma Fazenda São Martinho, rumo 63º30' (NE), medindo 161,10m (cento e sessenta e um metros e dez centímetros), até a estaca "B", deflete à direita, segue confrontando com terras remanescentes da Prefeitura Municipal de Pradópolis, rumo 32º30' (SE), medindo 462,10m (quatrocentos e

sessenta e dois metros e dez centímetros), até a estaca "C"; deflete à direita, segue pela cerca do DER, rumo 77°08' (SW), medindo 164,20m (cento e sessenta e quatro metros e vinte centímetros), até encontrar o marco de partida (MP), perfazendo esse polígono uma área de 3,89 (três vírgula oitenta e nove) alqueires, áreas essas havidas das matrículas nº 5.874, nº 4.470 e 4.473 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guariba.

Parágrafo único. O valor total dos bens imóveis descritos no art. 2º, pertencentes à Fazenda Pública do município, que juntos perfazem área de 3,89 (três vírgula oitenta e nove) alqueires, foi estabelecido em R$ 56.405,00 (cinqüenta e seis mil e quatrocentos e cinco reais), conforme laudo de avaliação nº 001/2000, emitido em 21 de fevereiro de 2000 pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis instituída pela Portaria nº 1.093, de 28 de janeiro de 2000.

Art. 3º O bem imóvel de propriedade particular, que consta pertencer à empresa imobiliária Maria Luiza Comércio e Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 03.101.127/0001-95, Inscrição Estadual nº 401.089.764.110, que será permutado com as áreas de terras descritas no art. 2º, é delimitada por um polígono irregular, cuja demarcação se inicia pelo marco de partida (MP), cravado à margem da Avenida Monte Sereno. Desse ponto, segue pelo alinhamento da referida Avenida Monte Sereno, mede 147,67m (cento e quarenta e sete metros e sessenta e sete centímetros), até o marco 01; deflete à direita e confrontando com terras de José Augusto Botelho, rumo 56°46' (NE), mede 660,00m (seiscentos e sessenta metros) até o marco 02; deflete à direita e margeando o córrego Triste, rumo 20°14' (SE), mede 120,00m (cento e vinte metros), até o marco 03; deflete à

direita e confrontando com o bairro Jardim Paulista, rumo 53°46' (SW), mede 642,40m (seiscentos e quarenta e dois metros e quarenta centímetros), até encontrar o marco de partida (MP), perfazendo esse polígono uma área de 3,58 (três vírgula cinqüenta e oito) alqueires.

Parágrafo único. O valor total do bem imóvel descrito no *caput* deste artigo, que consta pertencer à empresa Maria Luiza Comércio e Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 03.101.127/0001-95, Inscrição Estadual nº 401.089.764.110, foi estabelecido em R$ 78.760,00 (setenta e oito mil e setecentos e sessenta reais), conforme laudo de avaliação nº 001/2000, emitido em 21 de fevereiro de 2000 pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis instituída pela Portaria nº 1.093, de 28 de janeiro de 2000.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a quem de direito a compensação em dinheiro da diferença a maior apurada no laudo de avaliação nº 001/2000, emitido pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis instituída pela Portaria nº 1.093, de 28-01-2000.

Art. 5º O bem imóvel que passa a pertencer ao patrimônio da Fazenda Pública do município por força da alienação, por permuta, autorizada por esta lei complementar destina-se à implantação e ao desenvolvimento de programa habitacional de finalidade social.

Art. 6º Aplica-se ao disposto nesta lei complementar as disposições da compra e venda civil (Código Civil, art. 1.164) ou comercial (Código Comercial, art. 191).

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do município, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 17 de março de 2000

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo